

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA

(Aprovado pelo Conselho Curador, Ata No. 03, em 28/07/2022)

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Fundação de Apoio ao Museu Paulista é constituída dos seguintes órgãos, sendo os Incisos I e II obrigatórios, conforme o art. 7º., § 1º, do Estatuto:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Artigo 2º - Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando houver interesse fundacional, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor Executivo, por 2/3 (dois terços) de seus demais membros ou pelo Ministério Público, conforme art. 16 e 23 do Estatuto

Artigo 3º - O Conselho Curador se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Não se realizando a sessão por falta de "quórum", será convocada nova reunião, após o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, haver deliberação sobre matéria que exija "quórum" especial, conforme art. 16 do Estatuto.

Artigo 4º - É vedado ao Conselho Curador se manifestar sobre assuntos estranhos aos interesses estatutários da Fundação.

Artigo 5º - A matéria versada nas reuniões do Conselho Curador constará de ata lavrada em livro próprio.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação idôneo, ou ainda por meio de editais afixados

na sede da **Fundação** ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme art. 16, § 1º, do Estatuto.

§ 1º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a ata da reunião anterior, a data, hora e local da primeira e da segunda convocação.

§ 2º - As reuniões poderão se dar nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida, conforme estipular a convocação, bem como a votação, ocasionalmente, poderá se dar por registro eletrônico via e-mail ou plataforma disponibilizada, de forma assíncrona, dentro do período estipulado, cujo teor será transcrito em atas e serão convalidadas por meio de assinaturas digitais, com data fixada na data no ato da deliberação.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião, matéria distribuída em ordem do dia suplementar e os assuntos de ordem especial para *ad referendum*.

§ 4º - Nas matérias cuja demora possa acarretar prejuízo material, de oportunidade ou de eficiência, os membros dos conselhos poderão, mediante convocação e prazo estipulado, promover sua manifestação por voto à distância, por *e-mail*, cuja manifestação será levada à transcrição na Ata subsequente, com os seguintes efeitos:

- i) as decisões terão validade imediata;
- ii) a ausência de manifestação no prazo estipulado será computada como abstenção.

Artigo 7º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência antecipadamente, sendo aplicado art. 18, item (vi) do Estatuto da Fundação, quando couber.

Artigo 8º - O Diretor Geral e demais diretores poderão participar das reuniões do Conselho Curador, desde que convidado pelo Presidente do Conselho, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 9º - Poderão estar presentes às reuniões, para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO II

Artigo 10 - O Conselho Curador apreciará a matéria constante da ordem do dia de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento de Conselheiro.

Artigo 11 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes no Colegiado, salvo os casos de "quórum" especial exigido pelo Estatuto da Fundação.

CAPÍTULO III

Artigo 12 - A Diretoria Executiva pode ser constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Geral, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Os Diretores a que se refere o "caput" deste artigo serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma prevista no art. 14, item (xi), do Estatuto da Fundação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Conselho Curador designar as atribuições específicas aos demais diretores, inclusive com complementação do nome do cargo.

Parágrafo terceiro – Os diretores que compõe a Diretoria Executiva poderão auferir remuneração, conforme previsto no artigo 19 do Estatuto Social, sendo que neste caso, a contratação se dará como diretor estatutário, não proprietário, no regime assalariado, com usufruto de todos os direitos trabalhistas do regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 13 - Ao Diretor Geral e aos demais diretores caberá o exercício das competências estabelecidas no artigo 20 do Estatuto da Fundação.

Artigo 14 – À Diretoria Executiva caberá, também, a arrecadação e guarda do dinheiro, valores e demais serviços relativos às finanças da Fundação, competindo-lhe, ainda, o pagamento das despesas ordenadas pelo Diretor Geral.

Artigo 15 - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

Artigo 16 - À contabilidade caberá:

I - preparar a prestação de contas na forma estabelecida nos artigos 31 e 33, do Estatuto Social;

II - preparar o orçamento-programa, os balanços, balancetes e o relatório anual;

III - informar, previamente à Diretoria sobre a existência de recursos para as despesas;

IV - incumbir-se dos demais serviços que lhe são peculiares.

Artigo 17 – Os limites de gastos com recursos próprios com a administração e a manutenção da Fundação serão deliberados por instrumento autônomo, após o período de capitalização da instituição, excluídos desses limites os vinculados a contratos e convênios.

Artigo 18 – Todas as contratações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratos aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Todas as informações relacionadas às contratações realizadas pela Fundação devem estar disponíveis no Portal de Transparência da instituição.

CAPÍTULO V

Artigo 19 - As atividades ou projetos da Fundação, visando à consecução de seus objetivos, serão especificados em documento apropriado.

Artigo 20 - Os projetos poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pela Diretoria Executiva, ou por qualquer pessoa ou instituição interessada.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva apreciará as propostas de projetos e decidirá sobre a participação da Fundação, em cada caso.

Artigo 22 - Os custos administrativos devidos à Fundação, por seu gerenciamento em projetos oriundos de órgãos e de unidades da USP, serão calculados com base no valor de cada projeto, e de acordo com tabela aprovada pelo Conselho Curador da Fundação.

Art. 23 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a transacionar contratos, convênios, patrocínios, doações, fundos em operações que visem a obtenção de sustentabilidade econômica.

CAPÍTULO VI

Artigo 24 - A Fundação terá um Consultor Jurídico, o qual exercerá suas funções junto à Diretoria Executiva e atenderá ao Conselho Curador.

Parágrafo único - O Consultor Jurídico poderá participar das reuniões do Conselho Curador, quando convidado pelo Presidente, com direito ao uso da palavra e sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Artigo 25 - A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Fundação será feita segundo a exigência dos serviços e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos, temporários e terceirizados, sempre observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, bem como, as normas do Regulamento de Recursos Humanos.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, de plano, pelo Diretor Geral, submetendo-se sua deliberação à apreciação do Conselho Curador.

Artigo 27 - Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Curador.

Artigo 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Profa. Dra. Rosaria Ono
Presidente do Conselho Curador
Fundação de Apoio ao Museu Paulista